

Dispõe sobre a instalação de detectores de metais em acessos ao prédio da Câmara de Vereadores de Guaíba.

Art. 1º É permitida a instalação de detectores de metais nas entradas de acesso às dependências da sede do Poder Legislativo Municipal

Art. 2º Os detectores de metal fixos deverão ser instalados nas entradas de acesso ao prédio, devendo todas e qualquer pessoas que adentrarem nas dependências, inclusive vereadores e funcionários, serem submetidos aos referidos equipamentos.

Parágrafo único. No caso do equipamento detector de metais ser acionado, obedecidas as formalidades legais, sob supervisão do responsável, será obrigatória a realização de inspeção geral e visual dos pertences e quando identificada alguma irregularidade ou quando houver indícios de posse de qualquer tipo de armas de alma lisa ou cortantes serão impedidos de adentrarem a sede do Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

